

Projeto de Lei nº 5128, de 2020

Iniciativa: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Ementa:

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a obrigatoriedade de realização, no Sistema Único de Saúde, de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada.

Explicação da Ementa:

Obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a realizar testes de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

Assunto: Política Social - Saúde**Data de Leitura:** 10/11/2020

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** 16/01/2023 - Coordenação de Arquivo**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 21/12/2022 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

TRAMITAÇÃO

21/12/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do caput do art. 332 do Regimento Interno.**10/11/2020** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Encaminhado à publicação, em 10/11/2020.

Publicado no DSF Páginas 10-13 - DSF nº 160

DOCUMENTOS

PL 5128/2020

Data: 10/11/2020**Autor:** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)**Local:** Plenário do Senado Federal**Descrição/Ementa:** Altera o art. 10 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a obrigatoriedade de realização, no Sistema Único de Saúde, de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada.

Avulso inicial da matéria

Data: 10/11/2020**Autor:** Senado Federal

DOCUMENTOS

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação, em 10/11/2020.

Descrição/Ementa: -
